

# CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSOS DE SANTA MARIA/RS

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Idosos – COMID, criado pela Lei 3758/94, de 19/01/1994 e alterado pela Lei 3914/95, de 01/11/1995.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Idosos

I – Propor estratégias para implementar as políticas sociais que garantam o atendimento integral ao idoso e aprovar os projetos, de acordo com a política de atendimento integral só idoso estabelecida na Lei Federal nº 8842, de 04/01/1994;

II – Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso;

III - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do Idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares visando o atendimento integral, inclusive a domicílio em casos peculiares, incorporando ações médicas, laboratoriais, radiológicas, fisioterápicas, de enfermagem, psicológicas, de serviço social e de nutrição, objetivando que o idoso mantenha níveis razoáveis de saúde em meio;

IV – Conforme o Art. 168, inciso IV da Lei Orgânica do Município, mobilizar os esforços das Entidades Públicas, Entidades privadas e dos idosos organizados para numa ação conjunta criarem um "Centro de Atenção Integral" espaço este para a participação ativa da população-alvo, para informação, atividades para todas as formas de expressão e realização pessoal e de assistência social, inclusive ao idoso;

V – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar as negociações do serviço público com entidades privadas filantrópicas, onde será aplicado verbas governamentais do Município, Estado e União, controlando o desempenho das conveniadas;

VI – Contribuir com o Poder Executivo e Legislativo na criação nas instituições e na comunidade;

VII – Promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar os condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e definir o perfil dos idosos no Município;

VIII – Fiscalizar o cumprimento de normas legais no atendimento aos idosos expressos na Constituição, em Leis, Decretos, Portarias, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as previstas no Art. 8º, parágrafo único da Lei 8842/94 e no Art. 10 da mesma Lei;

IX – Respeitando a paridade, incluir novas entidades e desligar aquelas que não respeitam ao regimento estabelecido pelo COMID.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Idosos - COMID, é composto por representantes da Sociedade Civil e representantes de entidades governamentais, de forma paritária, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

### CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Idosos COMID, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º – A cada representante titular corresponderá um suplente que o substituirá, com direito a voto, nos afastamentos temporários ou definitivos, sendo-lhe assegurado o direito a sugestões nas reuniões do COMID, mesmo na presença do titular.

§ 2º – Os representantes das entidades deverão ser indicados mediante correspondência específica ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – Os membros serão investidos nas funções pelo prazo previsto ou estabelecido em Lei, cessando a investidura antes deste prazo por renúncia, substituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 4º – Findo o prazo estabelecido em Lei, as entidades deverão a seu critério substituir ou reindicar seus representantes, procedendo-se nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho compreende:

- Plenária
- Núcleo de coordenação
- Comissões
- SETEC

Seção 1 – Da plenária

Art. 6º – A plenária, órgão de deliberação máxima do conselho, é constituída pelos seus membros. Reúne-se em seção ordinária duas vezes por mês, nas primeiras e terceiras terças-feiras. A seção extraordinária será convocada pelo presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º – Da convocação das reuniões deverá constar pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados, podendo esta ser alterada no início da reunião.

§ 2 – É facultada a qualquer conselho fazer incluir assuntos na pauta da reunião do COMID, com a concordância da maioria dos membros.

Art. 7º – O Conselho funcionará com o quórum de 2/3 em 1ª chamada e 15 (quinze) minutos depois em segunda chamada, com maioria simples.

§ 1º - As reuniões serão do COMID serão abertas à participação de interessados.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente ou por quem o substitua.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem substituindo seus titulares, em votação aberta.

Parágrafo único – Cada membro terá direito a um voto.

Art. 9º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo único – é facultado aos conselheiros fazer registrar em ata manifestações individuais.

## Seção II – Do Núcleo de Coordenação

Art. 10 – O COMID terá um Núcleo de Coordenação eleito pela plenária, por ocasião da posse dos conselheiros, composto paritariamente por 6 representantes dos Grupos I e II.

Parágrafo único – As reuniões do Núcleo de Coordenação serão semanais.

Art. 11 – Compete ao Núcleo de Coordenação do COMID.

- I. Convocar, preparar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho de Idosos;
- III. Dar encaminhamento às deliberações da plenária;
- IV. Supervisionar as atividades das comissões;
- V. Coordenar as Conferências Municipais do Idoso.

Art. 12 – O Núcleo de Coordenação será assim composto

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – Os cargos serão ocupados com deliberação do próprio núcleo

Art. 13 – Compete ao Presidente

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
2. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
3. Cumprir e fazer o presente regimento interno;
4. Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;
5. Assinar juntamente, com o Secretário, as atas das reuniões;
6. Resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
7. Apresentar ao Conselho, ao término de cada período eletivo relatório circunstanciado da Diretoria;
8. Assinar convênios, acordos, contratos com autorização do Plenário;

9. Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo único – Em caso de ausência de ambos, serão substituídos pelo Primeiro Secretário.

Art. 15 – Na vacância da presidência ou vice-presidência, proceder-se-á eleição de um substituto que completará o período que falta para o término do mandato.

Art. 16 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Convocar por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- III. Superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
- IV. Protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
- IV. Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços da secretaria.

Art. 17 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro secretário em seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Primeiro tesoureiro fiscalizar o balancete de aplicação das verbas da Secretaria e administrar as verbas de manutenção e custeio do COMID.

Art. 19 - Compete ao Segundo tesoureiro substituir o titular na sua impossibilidade.

### Seção III – Das Comissões

Art. 20 - O Conselho Municipal de Idoso organizará comissões com finalidade específicas, devendo estas, obrigatoriamente contar com a presença de um técnico, de acordo com a situação.

§ 1º – As comissões são destinadas a implementar as deliberações da plenária do COMID.

§ 2º – As comissões deverão manifestar-se à plenária para apresentar relato do desenvolvimento dos trabalhos.

### Seção IV – Da SETEC

Art. 21 – O COMID contará com uma Secretaria Técnica, referendada pela plenária, composta de acordo com a Lei Municipal 3914/95 de 01/11/1995.

§ 1º - Desejando, a SETEC poderá se assessorar de integrantes de áreas específicas para dar melhores pareceres, especialmente por profissionais abalizados.

§ 2º - Os membros da SETEC que não comparecerem a três reuniões

consecutivas deverão ser substituídos.

§ 3º - A SETEC reunir-se-á por convocação do Núcleo de Coordenação, quando houver matéria que necessite parecer técnico.

§ 4º - Os pareceres da SETEC serão submetidos à aprovação da plenária do COMID.

§ 5º - A SETEC deverá, obrigatoriamente, manifestar-se a respeito das matérias a ela encaminhada pelo Núcleo de Coordenação, na reunião ordinária seguinte a sua convocação.

§ 6º - Os pareceres da SETEC deverão ser assinados pelo mínimo da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas será substituído.

Parágrafo único – Na reincidência será substituída a entidade.

Art. 23 - São atribuições dos conselheiros:

- I. Participar das reuniões e deliberações do plenário;
- II. Apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões
- III. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV. Apresentar a apreciação do conselho, quaisquer assuntos pertinentes as suas finalidades.

Art.24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 25 – O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos Conselheiros e com aprovação de mínimo, 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 26 - Será realizada a cada 02 (dois) anos a Conferências Municipal de Idosos, de acordo com o Artigo 14 e 15 da Lei Municipal nº 3914/95, de 01/11/1995.

Art. 27 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário.

DECRETO EXECUTIVO Nº 255/03, DE 16/10/2003.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA MARIA – RS, AOS DEZESSEIS (16)  
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (2003).

VALDECI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL